



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 854/2010,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Reconhece como de utilidade pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante (UMAM) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a união Municipal das Associações de Moradores de Amarante (UMAM), fundada em 19 de abril de 2008, sediada no Bairro Cajueiro, Amarante – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.860.208/0001-34, com Estatuto arquivado no Cartório Único de Notas e Registros Públicos da Comarca de Amarante – PI.

Art. 2º - A União Municipal das Associações de Moradores de Amarante (UMAM) é uma Entidade Civil com fins não econômicos, independente em suas decisões representativas das Associações de Moradores, associações de Pequenos Produtores e Conselhos Comunitário de Amarante Piauí.

Recebi em:

07/02/11

Vieira

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretaria Municipal de Amarante



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 3º - A União Municipal das Associações de Moradores de Amarante (UMAM) tem como objetivo:

- a) Congregar as Associações de Moradores, Associações de Pequenos Produtores e Conselho Comunitários da Zona rural de Amarante;
- b) Unificar as lutas das Associações de Moradores, Associações de Pequenos Produtores e Conselho Comunitários da Zona Urbana e Rural de Amarante;
- c) Articular as lutas populares e acordo com a distribuição geográfica do município;
- d) Promover a integração de todos os setores do movimento popular de bairro e das comunidades rurais do município de Amarante;
- e) Sistematização e orientar o trabalho de educação policial de forma que as lideranças e dirigentes se habilitem a definir os rumos de suas lutas e a autonomia do movimento;
- f) Fomentar a organização dos moradores através de associação de moradores nos bairros, conjuntos habitacionais, vilas e posses, comunidades rurais, assentamentos onde não existam, bem como reativar as existentes conscientizando seus moradores de sua importância e papel;
- g) Promover o atendimento adequado a todos os contribuintes filiados da UMAM, que estejam com suas necessidades em dias;
- h) Firma convênio com os Governos: Estadual, Federal e Entidades e Privadas no intuito de oferecer aos idosos filiados e não filiados, bem como as crianças e adolescentes filhos dos contribuintes filiados, curso de artesanatos, informática, corte e costura, bordado e etc... além de oferecer aulas de reforços;
- i) Representar junto aos órgãos oficiais tais como INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), INCRA (Instituto Nacional de Reforma Agrária) e outros órgãos mais que se fizer necessário à Assistência de idosos e deficientes que necessitem do trabalho da UMAM;
- j) Firmar projetos como PCPR II (Programa de Combate a Pobreza Rural) no intuito de oferecer benefícios aos associados da UMAM;
- k) Promover reuniões com parlamentares Municipal, Estadual e Federal;
- l) Promover palestras aos associados com técnicos representantes de vários setores que tenham conhecimento em legislação, agricultura, saúde, meio ambiente, educação religião e etc.

Art. 3º - À referida União Municipal de trata o Art. 1º, ficam reservados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 31 de Dezembro de 2010.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.

Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dez e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete